



<b>Processo</b>	<b>52811/17/CMP</b>
Porto, 22-02-2017 Informação: I/60916/17/CMP	
Requerente: Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A. Resposta ao documento: Local: COSTA CABRAL (R. de) 776	

**Assunto:** Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito com estreitamento de via.

### 1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

### 2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via, na Rua Costa Cabral nº 776, numa extensão de aproximadamente 20 metros, com início a 13/03/2017 e termo a 18/03/2017.
- 2.2 A Rua Costa Cabral, local para onde é pretendido o condicionamento de trânsito, está incluída nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamento para Impedimentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.
- 2.3 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de pavimentação definitiva.

### 3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, obras públicas, no âmbito da notificação da CMP.

### 4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito está prevista no n.º 3 desse artigo.

### 5. Condicionantes

- 5.1 A autorização para realização do condicionamento deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização de acordo com os decretos regulamentares 22 A/98 e 41/02 de 01 de outubro e 20 de agosto respetivamente.
- 5.2 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via, deverá ser efetuado em dias úteis das 10h00 às 16h00, permitir sempre uma largura de faixa livre de 3,50 metros para a circulação de trânsito e ficar



condicionada ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.

- 5.3 É da responsabilidade do requerente a tomadas de providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 5.4 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área pretendida.
- 5.5 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedade privada deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio.
- 5.6 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

## 6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 5 constem da licença.  
Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente para proceder ao pagamento das taxas referente ao período de 6 dias / 1 arruamento.

*Maria de Lourdes Lopes*  
A Técnica Superior

(Maria de Lourdes Lopes)

O Gestor do Processo

*Maria Emília Vaz*

Maria Emília Vaz, fiscal Municipal

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.  
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal  
de Gestão de Mobilidade e Tráfego  
(no uso de competência subdelegada pelo Desp. I/103168/16/CMP de 01-04-2016)

*João Neves*  
João Neves (Eng.º)

23.2.17

Defiro, nos termos das condições da informação que antecede.

O Diretor de Departamento Municipal da Mobilidade e Gestão da Via Pública  
(no uso da competência subdelegada pela OS I/208841/16/CMP, de 11/07/2016)

*Manuel Paulo Teixeira*  
(Manuel Paulo Teixeira, Arq.º)

03 MAR 2017